



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.149, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lote Rural n.º 60, da Linha 01 “A”, Seção Paiol Grande, para realização de loteamento social, denominado “Loteamento Fiebig I”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o Art. 5.º da Lei n.º 5.989/2015, a seguinte área: Parte do Lote Rural Número Sessenta (60), da Linha 01 “A”, Seção Paiol Grande, neste Município de Erechim, com área de 48.940,27m² (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta metros e vinte e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 263,92 metros, com a faixa de domínio da viação férrea; ao Sul, nas extensões de 8,97 metros, 34,71 metros e 250,37 metros, com parte do mesmo lote rural n.º 60, de propriedade de Gilmar Fiebig Filho; à Leste, na extensão de 178,05 metros, com parte do lote rural n.º 59, de propriedade de Hugo Casal, Rogério Enrique Casal e Adriane Novakoski, e, na extensão de 31,00 metros, com parte do mesmo lote rural n.º 60, de propriedade de Gilmar Fiebig Filho; e, à Oeste, na extensão de 251,09 metros, com parte do lote rural n.º 58, de propriedade de Carlos Fiorentin, Beatriz Fiorentin Giaretton, Sirlei Fiorentin dos Santos, Sérgio Fiorentin, Mafalda Aurélia Fiorentin, e, na extensão de 23,69 metros, com parte do mesmo lote rural n.º 60, de propriedade de Gilmar Fiebig Filho, conforme matrícula n.º 58.054 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim – RS.

Art. 2.º A área descrita no Art. 1.º é destinada à realização de parcelamento de solo onde serão disponibilizados lotes de, no mínimo, 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para construções, a preço social, compatíveis com o Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com as condições firmadas no Termo de Compromisso do Loteador.

§ 1.º Os lotes constantes no *caput*, serão individualizados, sendo vedado o remembramento pelo período de dez (10) anos e deverão respeitar as destinações descritas no Programa “Minha Casa, Minha Vida” ou outro que vier substituí-lo.

§ 2.º Do total dos lotes originados do parcelamento 15% (quinze por cento), serão destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

sorteio público.

Art. 3.º Para efeitos de Zona Especial de Interesse Social, os imóveis reservados ao Município serão destinados à população com renda de até 6 (seis) salários mínimos e ficarão sujeitos as regras específicas da Lei de parcelamento do Solo do Município de Erechim.

Parágrafo único. Os beneficiados com os terrenos no Loteamento a ser aprovado, contemplados pelo Município, deverão ser incluídos como beneficiados no cadastro habitacional do Município.

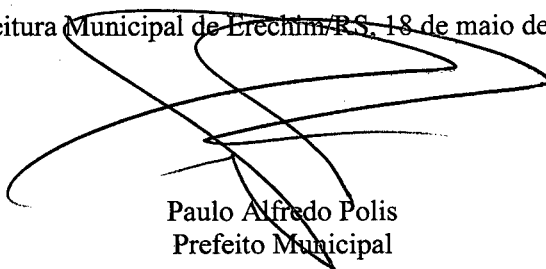
Art. 4.º A validade e o reconhecimento do Loteamento como de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso do Loteador com o Município.

Art. 5.º É aplicável ao referido Loteamento as isenções previstas na Lei n.º 5.989/2015, Capítulo III, exceto a infraestrutura do Loteamento.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de maio de 2016.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.



Afamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.